



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.557 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei 1238, de 28 de Maio de 2009, que "Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Defesa Do Meio Ambiente - Comdema, no Município De São José Da Bela Vista - SP" e Dá Outras Providências.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1238 de 28 de maio de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, cabendo ao Sistema organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade e cabendo ao Conselho, sua coordenação.

***Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente."*

Artigo 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1238 de 28 de maio de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São José da Bela Vista.

§ 3º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir de proposição do próprio Conselho.

§ 4º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA compete, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São José da Bela Vista, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de São José da Bela Vista, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de São José da Bela Vista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII - *pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;*

VIII - *propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;*

IX - *fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São José da Bela Vista, quanto à observação da legislação ambiental;*

X - *manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;*

XI - *deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;*

XII - *deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;*

XIII - *deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental;*

XIV - *elaborar seu Regimento Interno;*

XV - *promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil do Município de São José da Bela Vista, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas Leis 1238/2009 e 1309/2010, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 99
ENTRADA 26/08/2015
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO